



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI 3.569**

De 16 de fevereiro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 014/11-E,

De 1º de fevereiro de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3512 de 14/02/11.

(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual de São Roque, com o objetivo de oferecer aos estudantes de escolas públicas de Ensino Médio, curso pré-vestibular para o ingresso no Ensino Superior e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual de São Roque, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade à Rua Vinte e Dois de Abril, nº 35, Jardim René, inscrita no CNPJ sob nº 08.687.977/0001-30, com o objetivo de oferecer aos estudantes provenientes de escolas públicas de Ensino Médio, curso pré-vestibular para ingresso no Ensino Superior, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 110.600,00 (cento e dez mil e seiscentos reais), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

04.08.3.3.50.43.12.362.0027.01.230000.....R\$ 110.600,00  
Subvenções Sociais  
Subvenção a Associação de Pais e Mestres da Escola  
Técnica Estadual de São Roque

**Total.....R\$ 110.600,00**

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo será coberto com recurso de superávit financeiro apurado no exercício anterior.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na dotação orçamentária criada por esta Lei, nos termos do art. 16, incisos II, III e IV da Lei 3.474, de 14 de julho de 2010.

Art. 4º. Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009, Lei 3.474, de 14 de julho de 2010 e Lei 3.545, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/02/2011.

**EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO**

**Publicada aos 16 de fevereiro de 2011, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 14/02/2011.**

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONVÊNIO**

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com sede à Rua São Paulo, 966, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, representada por seu Prefeito, EFANEU NOLASCO GODINHO, autorizada pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011 e pela Sra. Márcia de Jesus Costa Nunes, Diretora do Departamento de Educação, doravante denominada simplesmente PREFEITURA; de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.687.977/0001-30, com sede nesta cidade à Rua Vinte e Dois de Abril, n.º 35, Jardim René, representada por sua Diretora Cecília Aparecida Góes de Oliveira Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 11.614.546-8 SSP/SP, CPF/MF sob o n.º 099.082.438-10, de ora em diante designado simplesmente APM, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

**DO OBJETIVO**

1. O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços visando oferecer aos estudantes provenientes de escolas públicas de Ensino Médio, curso preparatório para o ingresso no Ensino Superior.

**DAS OBRIGAÇÕES DA APM**

2. A APM será responsável:

- a) pela disponibilização dos recursos materiais necessários para o desenvolvimento do projeto;
- b) pela instalação de salas de aula;
- c) pelas providências necessárias para a realização das inscrições e matrículas dos candidatos;
- d) pela seleção, contratação e pagamento mensal dos profissionais envolvidos no projeto, inclusive docentes.

3. A APM deverá aplicar os recursos recebidos da PREFEITURA exclusivamente nas despesas relacionadas ao objeto deste convênio.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

4. A PREFEITURA será responsável:

- a) pela disponibilização de salas de aula a serem utilizadas semanalmente na EMEF Dr. Bernardino de Campos, ou em outro local, se necessário;
- b) pela disponibilização do material necessário para a realização do processo seletivo e simulados que serão elaborados e aplicados pela APM;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

c) por fornecer todo o material didático aos alunos.

4.1 A PREFEITURA deverá repassar à APM até o dia 30 de cada mês, recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes da execução deste convênio, no valor mensal de R\$ 10.055,00 (dez mil e cinquenta e cinco reais), no período de fevereiro a dezembro de 2011.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6. A APM deverá prestar contas dos recursos recebidos em decorrência deste convênio de acordo com as disposições legais e instruções vigentes, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

7. Este convênio será fiscalizado e acompanhado pelos prepostos indicados pela PREFEITURA, principalmente dos Departamentos de Educação, Administração e Finanças, em conjunto ou isoladamente.

## **DAS ALTERAÇÕES**

8. Este convênio poderá ser alterado por conveniência e interesse dos partícipes mediante termo de aditamento.

8.1. O auxílio financeiro mencionado na cláusula 4.1 poderá ser reduzido ou ampliado em conformidade com as disponibilidades financeiras da PREFEITURA, as necessidades da APM e as previsões orçamentárias.

## **DA VIGÊNCIA**

9. Este convênio terá vigência até 31/12/2011, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **DA DENUNCIA E RESCISÃO**

10. O presente convênio poderá ser desfeito durante o prazo de sua vigência:

- a) por mútuo acordo entre os partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante notificação;
- c) por rescisão em havendo infração legal ou convencional, respondendo o partícipe que lhe der causa em perdas e danos.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

## DO FORO

11. Elege as partes o foro da sede desta Comarca para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento.

## DAS DESPESAS

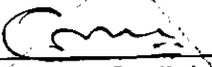
12. As despesas decorrentes da execução deste convênio, neste exercício, onerarão a dotação \_\_\_\_\_, empenho nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. As situações omissas serão resolvidas nos termos da legislação vigente e/ou mediante termo de aditamento.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em quatro vias, impressas somente no averso, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Efanu Nolasco Godinho  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Márcia de Jesus Costa Nunes  
Diretora do Depto de Educação

\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_